



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 24, DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009558/2024-29 e o que ficou decidido em sua 372ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público para cargos Técnico-Administrativos em Educação, regido pelo Edital nº 96/2024, conforme informado no documento 1471256.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

31/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 31/03/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1486462** e o código CRC **FA8E5072**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 25, DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001650/2025-21 e o que ficou decidido em sua 372ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior do Instituto de Ciência e Tecnologia: 1 vaga; regime de trabalho de 40h/DE, conforme formulário nº 1452010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

31/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 31/03/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1486512** e o código CRC **18D35E34**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 26, DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005235/2025-47 e o que ficou decidido em sua 372ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a publicação de Edital Geral de Concurso Público para Professor do Magistério Superior com o número total de vagas já aprovadas pelo Consuni, desde que respeitada a sequência de ocupação de vagas reservadas a pessoas autodeclaradas negras e a pessoas com deficiência, conforme previsto na Resolução Consuni nº 61, de 25 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

31/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 31/03/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1486529** e o código CRC **B3266073**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 27, DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020601/2023-26 e o que ficou decidido em sua 372ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução Consuni nº 84, de 9 de outubro de 2024, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 9º

.....
§ 1º A indicação dos representantes referidos no inciso IV se dará da seguinte forma:

a) os membros discentes serão indicados pelo órgão máximo de representação estudantil;
b) os membros TAEs e docentes serão convocados por meio de uma chamada, enviada por e-mail aos servidores pela Secretaria Geral, para manifestação de interesse em compor o Gema e os nomes que se apresentarem serão eleitos distintamente pelas conselheiras e conselheiros representantes de cada categoria no Consuni.

§ 2º" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

31/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 31/03/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1486534** e o código CRC **90F8E75F**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 28, DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002151/2021-28 e o que ficou decidido em sua 372ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o edital para eleição de Diretora ou Diretor e Vice-Diretora ou Vice-Diretor do *Campus de Varginha*, conforme versão apresentada no documento 1482518.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

31/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 31/03/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1486555** e o código CRC **F80FA9C0**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 29, DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005573/2025-89 e o que ficou decidido em sua 372ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a concessão do título de Doutor *Honoris Causa* ao compositor, maestro e instrumentista mineiro Wagner Tiso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

31/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 31/03/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1487358** e o código CRC **211D9C33**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 30, DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002247/2025-10 e o que ficou decidido em sua 372ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica constituída Relatoria para analisar e emitir parecer acerca da proposta de Resolução que dispõe sobre as diretrizes e a organização do Programa UNIFAL PARA VOCÊ, composta pelos seguintes membros:

Samara Bruzadelli Moscardini - Servidora Técnica-Administrativa em Educação (Presidente);
Deive Ciro de Oliveira - Professor do Magistério Superior.

Art. 2º O prazo final para apresentação de destaques à matéria analisada por esta Relatoria é 7 de abril de 2025.

§ 1º Os destaques deverão ser enviados à Secretaria Geral por escrito, contendo:

I - o item do documento que se pretende alterar;

II - a nova redação proposta; e

III - a justificativa para a proposta de alteração.

§ 2º A Secretaria Geral encaminhará os destaques à Relatoria ao término do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º A Relatoria tem prazo até 7 de maio de 2025 para o envio do relatório final à Secretaria Geral. Parágrafo único. Caso seja necessário prazo adicional, a Presidência da Relatoria deverá encaminhar solicitação justificada ao pleno do Consuni, que poderá conceder até trinta dias adicionais por apenas uma vez.

Art. 4º No relatório final deverão constar:

I - os fatos, dados, informações e considerações que a Relatoria julgar relevantes para o bom entendimento da matéria pelo pleno;

II - os votos divergentes, quando houver; e

III - os destaques propostos contrastando com os itens que pretendam alterar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 31/03/2025, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1487363** e o código CRC **28BEE747**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 31, DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003951/2025-90 e o que ficou decidido em sua 372ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Fica constituída Relatoria para analisar e emitir parecer acerca da proposta de novo Regimento para a Ouvidoria da UNIFAL-MG, composta pelos seguintes membros:

Eduardo Tonon de Almeida - Professor do Magistério Superior (Presidente);
Êfeh Victorio Monteiro Crempe - Discente;
Fernanda Paiva de Oliveira - Servidora Técnica Administrativa em Educação;
Geraldo José Rodrigues Liska - Servidor Técnico Administrativo em Educação;
Maria de Fátima Rodrigues Sarkis - Professora do Magistério Superior;
Maria Rita Rodrigues - Professora do Magistério Superior;
Paulo Henrique de Souza - Professor do Magistério Superior.

Art. 2º O prazo final para apresentação de destaques à matéria analisada por esta Relatoria é 7 de abril de 2025.

§ 1º Os destaques deverão ser enviados à Secretaria Geral por escrito, contendo:

- I - o item do documento que se pretende alterar;
- II - a nova redação proposta; e
- III - a justificativa para a proposta de alteração.

§ 2º A Secretaria Geral encaminhará os destaques à Relatoria ao término do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º A Relatoria tem prazo até 7 de maio de 2025 para o envio do relatório final à Secretaria Geral. Parágrafo único. Caso seja necessário prazo adicional, a Presidência da Relatoria deverá encaminhar solicitação justificada ao pleno do Consuni, que poderá conceder até trinta dias adicionais por apenas uma vez.

Art. 4º No relatório final deverão constar:

- I - os fatos, dados, informações e considerações que a Relatoria julgar relevantes para o bom entendimento da matéria pelo pleno;
- II - os votos divergentes, quando houver; e
- III - os destaques propostos contrastando com os itens que pretendam alterar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

31/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 31/03/2025, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1487393** e o código CRC **D83AB16A**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 32, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento do Museu da Memória e Patrimônio da Universidade Federal de Alfenas (MMP-UNIFAL-MG).

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006865/2024-58 e o que ficou decidido em sua 372ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Museu da Memória e Patrimônio da Universidade Federal de Alfenas (MMP-UNIFAL-MG).

CAPÍTULO II CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 2º O MMP-UNIFAL-MG é um órgão permanente do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação (SIMA) da UNIFAL-MG.

Art. 3º O MMP-UNIFAL-MG tem por finalidade tornar-se um instrumento eficaz para uma política de preservação do Patrimônio Histórico, Científico e Cultural da Universidade e manter-se como um espaço de relação de discentes, docentes, ex-discentes, comunidade externa e demais visitantes com a Memória e Patrimônio da Universidade.

Art. 4º Ao MMP-UNIFAL-MG compete:

- I – propiciar ao público, por meio de suas exposições, relações com a Memória e Patrimônio da UNIFAL-MG;
- II – divulgar ciência e tecnologias, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes;
- III – pesquisar, preservar e tornar acessíveis à sociedade acervos da Universidade;
- IV – preservar o acervo móvel e imóvel sob sua guarda;
- V – apoiar museus e centros culturais que visam à preservação e divulgação de Memórias e Patrimônios;
- VI – promover a formação e especialização de recursos humanos em suas áreas de atuação;
- VII – promover e realizar cursos, conferências, seminários e outros eventos de caráter museológico, educativo e de interesse direto ou correlato ao órgão;
- VIII – desenvolver e disponibilizar produtos e serviços especializados decorrentes de suas atividades;
- IX – estabelecer intercâmbios científicos para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O MMP-UNIFAL-MG tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Secretaria;

III – Conselho do Museu da Memória e Patrimônio (CMMP);

IV – Coordenadorias:

1. Coordenadoria de Educação;

2. Coordenadoria de Museologia, com os seguintes setores:

a) Setor de Produção Técnica e Exposições;

b) Setor de Conservação.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DO MMP-UNIFAL-MG

Art. 6º O MMP-UNIFAL-MG será dirigido por diretor(a) e vice-diretor(a), servidores(as) da UNIFAL-MG e indicados(as) pelo CMMP.

§ 1º O(A) vice-diretor(a) substituirá o(a) diretor(a) em suas faltas e impedimentos, bem como desempenhará suas funções em sua ausência ou em caso de vacância do cargo.

§ 2º O mandato do(a) diretor(a) e do(a) vice-diretor(a) será de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º Compete ao(à) diretor(a):

I – representar o MMP-UNIFAL-MG junto aos demais órgãos superiores da Universidade e entidades externas à UNIFAL-MG;

II – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, terceirização de serviços, serviços gerais, inclusive fiscalização de contratos e convênios;

III – promover a implementação da política de recursos humanos de acordo com a legislação pertinente e observando as especificidades do MMP-UNIFAL-MG;

IV – identificar necessidades de treinamento, planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, referentes às atividades em museus, visando à capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições superiores da Universidade;

VI – zelar pelo cumprimento das atividades fins do MMP-UNIFAL-MG e pelas boas práticas de administração pública e atendimento ao público;

VII – convocar e presidir as reuniões do CMMP e executar as suas deliberações;

VIII – encaminhar processos de interesse do MMP-UNIFAL-MG aos órgãos superiores da Universidade;

IX – organizar o almoxarifado, registrar e controlar os materiais em estoque;

X – organizar a documentação e o sistema de protocolos e arquivos;

XI – promover a manutenção preventiva e corretiva das instalações;

XII – zelar pelos bens materiais, patrimônio e arquivos;

XIII – gerenciar a zeladoria, vigilância e o transporte dos bens materiais pertencentes ao MMP-UNIFAL-MG;

XIV – fornecer, quando houver solicitação, atestado de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – exercer as funções de responsável pelo órgão de despesa, consoante com as normas deste Regimento, com o regimento do SIMA e com o Regimento Geral da Universidade;

XVI – propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos financeiros e executar as ações da área de contabilidade, orçamento, com normas internas e legislação pertinente;

XVII – receber, conferir, classificar e registrar pedidos de aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras e terceirização;

XVIII – sistematizar dados e informações, orientando a preparação de documentos básicos e necessários à elaboração da proposta orçamentária anual, bem como acompanhar seu desenvolvimento;

XIX – promover a elaboração de documentos orçamentários e financeiros para atendimento de solicitações superiores e de órgãos supervisores e de controles interno e externo;

XX – planejar e acompanhar a realização de compras e a administração de bens e serviços, suprimentos e importação de acordo com as normas vigentes na UNIFAL-MG;

XXI – elaborar o relatório anual das atividades e submeter ao CMMP:

a) os planos de atuação do MMP-UNIFAL-MG;

b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;

c) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;

d) o plano de desenvolvimento do MMP-UNIFAL-MG.

XXII – indicar ao SIMA, para designação, o nome de coordenadores(as) e chefes;

XXIII – exercer as ações das coordenadorias na ausência das mesmas.

SEÇÃO I
Das Coordenadorias

Art. 8º As coordenadorias são unidades de apoio técnico e administrativo à Diretoria, a saber:

- a) Coordenadoria de Educação;
- b) Coordenadoria de Museologia.

Art. 9º As coordenadorias do MMP-UNIFAL-MG serão chefiadas por coordenadores(as) e os setores por chefes, indicados(as) pelo CMMP e designados(as) pelo(a) diretor(a).

Parágrafo único. Aos/Às coordenadores(as) incumbe planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas unidades, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 10. São competências comuns às coordenadorias:

- I – propor, executar ou participar do desenvolvimento dos projetos inter-coordenações;
- II – promover a divulgação dos resultados de trabalhos e pesquisas realizados;
- III – promover ações relativas à preservação do Patrimônio;
- IV – elaborar, no âmbito de cada coordenadoria, planos periódicos de trabalhos e subsidiar a elaboração do planejamento institucional do MMP-UNIFAL-MG;
- V – conceber e elaborar projetos direcionados à captação de recursos, bem como buscar outras fontes de financiamento para o melhor desenvolvimento de suas atividades;
- VI – promover a coordenação, realização ou participação de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios ou em outros instrumentos nas formas previstas em lei;
- VII – propor a contratação de profissionais, bolsistas e estagiários, realizando programas de treinamento, além da orientação do pessoal de apoio;
- VIII – organizar cursos, seminários e outros eventos;
- IX – promover e realizar o intercâmbio de pesquisadores e tecnologistas, no país e no exterior;
- X – conceber, planejar e propor a produção de material de divulgação, em mídia digital e impressa, sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- XI – subsidiar a elaboração e realização de estudos de avaliação de políticas públicas em sua área de atuação;
- XII – assessorar e orientar, em seus respectivos campos de conhecimento, museus e centros culturais, em especial os da Região do Sul de Minas Gerais;
- XIII – especificar, gerenciar e fiscalizar, em suas áreas de competência, serviços a serem executados por terceiros;
- XIV – participar de comissões internas e grupos de trabalho que venham a ser criados no MMP-UNIFAL-MG, observada a relevância dos assuntos a serem tratados em relação às atividades de cada unidade.

Subseção I
Da Coordenadoria de Educação

Art. 11. À Coordenadoria de Educação compete:

- I – planejar, coordenar e executar atividades educacionais, em consonância com as ações do MMP-UNIFAL-MG;
- II – gerenciar a visitação de escolares e as práticas pedagógicas realizadas nas dependências do MMP-UNIFAL-MG;
- III – conceber, desenvolver e documentar metodologias de avaliação dos programas de educação não-formal e de divulgação realizados pelo MMP-UNIFAL-MG;
- IV – propor, coordenar e avaliar programas no campo da Educação em espaços não-formais;
- V – planejar, coordenar e executar atividades de pesquisa em Educação associadas aos espaços do MMP-UNIFAL-MG;
- VI – conceber e implementar cursos de formação continuada para docentes dos ensinos fundamental, médio e superior, bem como para licenciandos de diferentes áreas;
- VII – desenvolver e implementar metodologias de capacitação de profissionais de educação para atuar em museus.

Subseção II
Da Coordenadoria de Museologia

Art. 12. A Coordenadoria de Museologia é composta pelos seguintes setores:

- a) Setor de Produção Técnica e Exposições;
- b) Setor de Conservação.

Art. 13. À Coordenadoria de Museologia compete:

- I – planejar, coordenar e executar atividades de pesquisa em Museologia, Patrimônio, Memória, Cultura e Museografia;
- II – conceber e implementar, em conjunto com a Coordenadoria de Educação, cursos relativos às questões que permeiam a Museologia como campo do conhecimento e às discussões sobre Patrimônio, Memória, Cultura, preservação e conservação de acervos e valorização das diferentes manifestações culturais;
- III – desenvolver e implementar metodologias de capacitação de profissionais para atuar em museus;
- IV – estabelecer orientações quanto ao acesso às áreas de guarda dos acervos museológicos, áreas de exposição, de reserva técnica e dos depósitos para material expográfico;
- V – coordenar projetos museográficos do MMP-UNIFAL-MG;
- VI – orientar e acompanhar a realização de projetos relativos ao patrimônio móvel e imóvel tombado pelo MMP-UNIFAL-MG, bem como intervenções neste.

Art. 14. Ao Setor de Produção Técnica compete:

- I – propor, executar e acompanhar projetos museográficos e/ou expográficos, conforme orientações da Coordenadoria;
- II – coordenar e executar a montagem de exposições permanentes, temporárias e itinerantes do MMP-UNIFAL-MG
- III – coordenar e orientar a manutenção dos espaços de exposição e das áreas de guarda do acervo;
- IV – colaborar com os demais setores do MMP-UNIFAL-MG na programação visual, multimídia, produção de material gráfico e editoração;
- V – produzir relatórios técnicos sobre os projetos executados.

Art. 15. Ao Setor de Conservação compete:

- I – implementar, coordenar e orientar ações voltadas para a preservação, pesquisa e divulgação do patrimônio móvel e imóvel pertencente ao MMP-UNIFAL-MG;
- II – elaborar manuais de procedimentos para gestão de acervos de museus;
- III – organizar e manter a documentação, em qualquer suporte (material ou virtual), relativa ao acervo sob sua guarda;
- IV – normatizar a política institucional de aquisição e descarte;
- V – acompanhar e normatizar o transporte do acervo sob sua guarda, em caso de transferência ou de empréstimo para exposições temporárias ou itinerantes.

CAPÍTULO V

CONSELHO DO MUSEU DA MEMÓRIA E PATRIMÔNIO (CMMP)

Art. 16. O Conselho do Museu da Memória e Patrimônio (CMMP), órgão colegiado com competências deliberativas, será constituído por:

- I – Diretor(a), seu(sua) presidente(a);
- II – quatro (4) representantes docentes e seus(suas) suplentes, eleitos(as) por seus(suas) pares;
- III – um(a) (1) representante dos Servidores Técnico-administrativos em Educação e seu(sua) suplente, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos(as) por seus(suas) pares;
- IV – um(a) (1) representante discente de graduação e seu(sua) suplente, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos(as) por seus(suas) pares e indicados(as) pelo órgão máximo de representação estudantil;
- V – um(a) (1) representante de setores da comunidade e seu(sua) suplente, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, indicados(as) pelo Conselho de Integração Comunitária (Cicom) e, na impossibilidade de indicação do Cicom, convidados(as) pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Em caso de não preenchimento de todas as vagas para membros(as) do Conselho Deliberativo no processo de eleição de docentes e TAEs, serão indicados(as), pela Reitoria, membros(as) para vagas remanescentes, com a aprovação do Consuni.

Art. 17. O mandato dos(das) membros(as) do CMMP será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 18. Ao CMMP compete:

- I – deliberar sobre a implementação de políticas culturais, sobre suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual das atividades do MMP-UNIFAL-MG;
- II – deliberar sobre a Política de Aquisição de Acervos do MMP-UNIFAL-MG;
- III – deliberar sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar seus resultados, para que melhor se possa atender às políticas de trabalho definidas;
- IV – deliberar sobre programas, projetos e atividades a serem implementados;
- V – manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse do MMP-UNIFAL-MG;
- VI – deliberar sobre o relatório trienal do MMP-UNIFAL-MG;
- VII – deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno do SIMA.

Art. 19. O CMMP se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo(a) diretor(a) ou por solicitação de 2/3 dos(das) membros(as).

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o(a) membro(a) deverá encaminhar justificativa de ausência.

§ 2º Perderá o mandato o(a) membro(a) que faltar a mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa ou substituição pelo suplente, a juízo dos membros(as) do CMMP.

§ 3º O início das reuniões do CMMP se dará mediante constatação da presença da maioria simples dos(as) membros(as) que o integram.

§ 4º As deliberações do CMMP dar-se-ão por maioria simples de votos dos(as) membros(as) presentes. Em caso de empate, o(a) diretor(a) terá o voto de qualidade.

§ 5º Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de quórum, será convocada nova reunião, observado o intervalo mínimo de 48 horas.

§ 6º A convocação de reunião extraordinária será realizada obrigatoriamente com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 7º De cada reunião será lavrada uma ata que será submetida à aprovação na reunião seguinte, devendo ser assinada pelos(as) conselheiros(as) presentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O MMP-UNIFAL-MG apresentará, anualmente, um plano de gestão com a finalidade de assegurar a excelência no campo da Museologia e nas questões relativas à Cultura, Memória e Patrimônio.

Art. 21. O(A) diretor(a), sem qualquer custo adicional e com aprovação do CMMP, poderá instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do MMP-UNIFAL-MG, podendo, ainda, criar áreas, grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do MMP-UNIFAL-MG.

Art. 22. Os horários de abertura ao público serão estabelecidos pelo(a) diretor(a).

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 24. Ficam revogadas as Resoluções Consuni nºs 50, de 20 de setembro de 2018 e 01, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/04/2025



Documento assinado eletronicamente por Sandro Amadeu Cerveira, Reitor, em 03/04/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1487419** e o código CRC **65FF5A61**.

Referência: Processo nº 23087.006865/2024-58

SEI nº 1487419



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 33, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento do Museu de História Natural da Universidade Federal de Alfenas (MHN-UNIFAL-MG).

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006865/2024-58 e o que ficou decidido em sua 372ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Museu de História Natural da Universidade Federal de Alfenas (MHN-UNIFAL-MG).

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 2º O MHN-UNIFAL-MG é um órgão permanente do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação (SIMA) da UNIFAL-MG.

Art. 3º O MHN-UNIFAL-MG tem por objetivo a preservação dos patrimônios científico, tecnológico e cultural, através dos seus acervos paleontológico, arqueológico, geológico, biológico, bem como a preservação das espécies e guarda das coleções científicas da Instituição, além de desenvolver pesquisa, ensino e promover atividades científico-culturais e de lazer nos termos deste regimento.

Art. 4º Ao MHN-UNIFAL-MG compete:

- I – conservar, pesquisar, divulgar, ampliar e expor o seu acervo;
- II – incentivar e promover a produção científica, tecnológica e cultural;
- III – promover programas de educação e comunicação públicas, incluindo suas interconexões com manifestações culturais, através de exposições multidisciplinares interativas: exposições permanentes, temporárias, apoio para profissionais da educação, atividades de capacitação, através de cursos, palestras e atividades similares;
- IV – acondicionar sob sua guarda coleções científicas da Universidade Federal de Alfenas;
- V – representar um centro de excelência e referência em todos os aspectos de suas atividades: museológica, científica e educativa;
- VI – prover espaço para o desenvolvimento de projetos de extensão relacionados à sua área;
- VII – prover vagas de estágio para alunos de graduação;
- VIII – desenvolver pesquisa e ensino de pós-graduação.

Art. 5º Para a consecução do seu objetivo e dos seus propósitos, o MHN-UNIFAL-MG deverá:

- I – promover a adequada conservação de seu acervo, garantindo sua total segurança e integridade;
- II – divulgar seu acervo através de exposições e publicações;
- III – ampliar o acervo através de uma política de aquisições;

- IV – desenvolver atividades de pesquisa relativas à atualização, organização e conservação de toda documentação referente ao seu acervo museológico;
- V – realizar pesquisas, estudos e publicações sobre seu acervo e sobre sua temática ou outros campos do conhecimento científico;
- VI – prestar serviços na área de Divulgação Científica através de convênios ou contratos de serviços, respeitadas as normas da Universidade;
- VII – realizar exposições de longa e curta duração, envolvendo obras de acervo próprio ou de terceiros, observando as técnicas atuais aplicadas a museus, sua temática e seu compromisso enquanto instituição museológica de gerar e difundir conhecimento ao público em geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º O patrimônio do MHN-UNIFAL-MG é composto pelos bens, móveis e imóveis, sob sua administração, principalmente os objetos de seu acervo devidamente tombado e, ainda, por aqueles que forem ou virão a ser adquiridos e/ou recebidos posteriormente.

Parágrafo único. Todas as peças (e.g. animais taxidermizados ou fixados, vegetais, peças ósseas e anatômicas, minerais, rochas, fósseis, peças arqueológicas dentre outros), livros, fotos, CDs, DVDs e quadros adquiridos, recebidos por doação, permutados, transferidos ou legados ao Museu serão obrigatoriamente cadastrados e tombados sob sua responsabilidade.

Art. 7º Os recursos financeiros do MHN-UNIFAL-MG são constituídos por:

I – dotações orçamentárias diretas provenientes da UNIFAL-MG, inclusive na forma de manutenção da infraestrutura, de modo a garantir seu funcionamento;

II – recursos próprios, oriundos da venda de ingressos, bem como de cursos, palestras e atendimentos a grupos escolares, patrocínios, doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, sendo tais recursos depositados e administrados pela Fundação de apoio.

§ 1º Os recursos externos destinados ao MHN-UNIFAL-MG serão total e integralmente nele aplicados, de acordo com suas diretrizes, respeitadas as normas regulamentares da UNIFAL-MG e as normas legais vigentes.

§ 2º As doações com encargos ou condições deverão ser previamente aceitas pela UNIFAL-MG.

§ 3º Os bens, direitos e recursos do MHN-UNIFAL-MG serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, definidos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 8º O MHN-UNIFAL-MG tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria;

II – Conselho Gestor do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação (SIMA), na condição de Conselho do MHN-UNIFAL-MG;

III – Setores:

a) Setor de Museologia e Expografia.

b) Setor Educacional e de Difusão Cultural.

c) Setor de Pesquisa e Pós-Graduação.

SEÇÃO I Da Diretoria do MHN-UNIFAL-MG

Art. 9º O MHN-UNIFAL-MG será dirigido por diretor(a) e vice-diretor(a), servidores(as) da UNIFAL-MG, ambos(as) designados(as) pela Reitoria da Universidade a partir de indicação do Conselho Gestor do SIMA.

§ 1º O(A) vice-diretor(a) substituirá o(a) diretor(a) em suas faltas e impedimentos, bem como desempenhará suas funções em sua ausência ou em caso de vacância do cargo.

§ 2º O mandato do(a) diretor(a) e do(a) vice-diretor(a) será de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 10. Compete ao(à) diretor(a):

I – representar o MHN-UNIFAL-MG junto aos demais órgãos superiores da Universidade e entidades externas à UNIFAL-MG;

II – zelar pelo cumprimento das atividades fins do MHN-UNIFAL-MG e pelas boas práticas de administração pública;

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições superiores da UNIFAL-MG;

- IV – encaminhar processos de interesse do MHN-UNIFAL-MG aos órgãos superiores;
- V – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, manutenção, terceirização de serviços, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive contratos e convênios;
- VI – elaborar e encaminhar relatório anual das suas atividades ao Conselho Gestor do SIMA;
- VII – indicar os(as) coordenadores(as) para as respectivas Seções;
- VIII – propor, executar ou participar do desenvolvimento dos projetos interinstitucionais.

SEÇÃO II
Do Conselho do MHN-UNIFAL-MG

Art. 11. O Conselho do MHN-UNIFAL-MG será o Conselho Gestor do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação (SIMA) da UNIFAL-MG.

Art. 12. Compete ao Conselho Gestor do SIMA, na condição de Conselho do MHN-UNIFAL-MG:

- I – alterar o Regimento Interno do MHN-UNIFAL-MG e submetê-lo às instâncias superiores da UNIFAL-MG, após aprovação de 2/3 de seus(suas) membros(as);
- II – deliberar em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares;
- III – emitir parecer sobre a criação, extinção ou fusão do MHN-UNIFAL-MG ou sobre quaisquer outras alterações na sua estrutura administrativa;
- IV – resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos neste Regimento;
- V – avaliar e aprovar relatórios anuais do MHN-UNIFAL-MG;
- VI – propor e destituir a diretoria, quando comprovadas ações ilícitas e/ou quando em desacordo com este regimento, em reunião específica convocada para este fim e com aprovação mínima de 2/3 dos(das) membros(as).

SEÇÃO III
Dos Setores do MHN-UNIFAL-MG

Art. 13. Os Setores são unidades da estrutura organizacional do MHN-UNIFAL-MG para efeito de pesquisa, ensino, serviços técnicos, serviços administrativos e extensão à comunidade, subordinadas à Diretoria, a saber:

- a) Setor de Museologia e Expografia;
- b) Setor Educacional e de Difusão Cultural;
- c) Setor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os Setores deverão apresentar relatórios anuais à Diretoria.

Art. 14. Compete ao Setor de Museologia e Expografia:

- I – implementar, coordenar e orientar ações voltadas para a preservação, pesquisa e divulgação do patrimônio móvel e imóvel pertencente ao MHN-UNIFAL-MG;
- II – elaborar manuais de procedimentos para gestão de acervos de museus;
- III – organizar e manter a documentação relativa ao acervo sob sua guarda, em qualquer suporte;
- IV – coletar novos acervos, em acordo com a política institucional de aquisição e descarte;
- V – acompanhar o transporte do acervo sob sua guarda, em caso de transferência ou de empréstimo para exposições temporárias ou itinerantes;
- VI – acondicionar as Coleções Científicas da UNIFAL-MG;
- VII – propor, executar e acompanhar projetos museográficos e/ou expográficos, conforme orientações da Diretoria;
- VIII – coordenar e executar a montagem de exposições permanentes, temporárias e itinerantes do MHN-UNIFAL-MG;
- IX – coordenar e orientar a manutenção dos espaços de exposição e das áreas de guarda do acervo;
- X – colaborar com os demais setores do MHN-UNIFAL-MG nas áreas de programação visual, multimídia, produção de material gráfico e editoração;
- XI – produzir relatórios técnicos sobre os projetos executados.

Parágrafo único. As Coleções Científicas ficarão sob a responsabilidade de curadores com formação específica, objetivando organizar e manter a documentação relativa às coleções sob sua guarda.

Art. 15. Compete ao Setor Educacional e de Difusão Cultural:

- I – planejar, coordenar e executar atividades educacionais, em consonância com as exposições do MHN-UNIFAL-MG;
- II – conceber, desenvolver e documentar metodologias de avaliação dos programas de educação não formal e de divulgação realizados pelo MHN-UNIFAL-MG;
- III – propor, coordenar e avaliar programas no campo da educação em espaços não formais;
- IV – conceber e implementar cursos de formação continuada para docentes dos ensinos fundamental, médio e superior, bem como para licenciandos(as) de diferentes áreas;
- V – desenvolver e implementar metodologias de capacitação de profissionais de educação para atuar em museus.

Parágrafo único. O Setor Educacional e de Difusão Cultural permanecerá, preferencialmente, sob responsabilidade de profissional licenciado(a).

Art. 16. Compete ao Setor de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I – planejar, coordenar e executar atividades de pesquisas científicas e ensino de Pós-Graduação;
- II – implementar, coordenar e orientar projetos de pesquisa no âmbito do MHN-UNIFAL-MG;
- III – implantar e desenvolver programas de ensino de Pós-Graduação;
- IV – divulgar os resultados de pesquisas e estudos em publicações especializadas;
- V – organizar eventos técnico-científicos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do SIMA e, em última instância, pelo Consuni.

Art. 18. Fica revogada a Resolução Consuni nº 35, de 6 de novembro de 2009.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/04/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 03/04/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1487471** e o código CRC **709C6632**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 34, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento do Centro de Documentação (CEDOC) da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006865/2024-58 e o que ficou decidido em sua 372ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Centro de Documentação (CEDOC) da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 2º O CEDOC, órgão integrante do Sistema de Museus, Arquivos Históricos e/ou Centros de Documentação (SIMA) da UNIFAL-MG, tem por objetivos:

- I – preservar e divulgar a documentação guardada no CEDOC;
- II – captar (por meio de doação, transferência, recolhimento ou aquisição) acervos públicos e privados, localizando conjuntos documentais que venham ampliar e complementar os já existentes, promovendo sua transferência para a UNIFAL-MG;
- III – preservar sistematicamente os acervos documentais públicos e privados postos sob a guarda do CEDOC;
- IV – manter uma política de aquisição e descarte, que ficará a cargo dos Conselhos Deliberativo e Técnico;
- V – registrar, arranjar e descrever os conjuntos documentais de valor permanente, em seus diversos suportes e formatos;
- VI – elaborar políticas patrimonial, cultural e educacional, por meio do seu Conselho Deliberativo, em colaboração com o Conselho Gestor do SIMA e instâncias da administração superior e observando as demandas legítimas de entidades parceiras, da comunidade acadêmica e de agentes culturais da região;
- VII – desenvolver estratégias e instrumentos para o gerenciamento dos acervos em conformidade com a legislação, as diretrizes de política patrimonial fixadas pelo Conselho Deliberativo e o “estado da arte” no país e no mundo;
- VIII – acolher ações de pesquisa e extensão no campo da Arquivologia e das técnicas de acondicionamento, conservação preventiva, reprodução e restauração de documentos;
- IX – garantir o acesso às informações existentes nos acervos documentais sob a guarda do CEDOC, mediante instrumentos de pesquisa, publicações, exposições e atividades pedagógicas;
- X – estimular, apoiar e executar pesquisas que utilizem os conjuntos documentais sob a guarda do CEDOC;
- XI – apoiar, patrocinar e organizar eventos científicos, culturais, educacionais e técnicos relacionados com as atividades desenvolvidas no CEDOC;
- XII – difundir a cultura arquivística na área de influência da UNIFAL-MG;
- XIII – promover iniciativas de Educação Patrimonial, orientadas principalmente para o público estudantil e de outras instituições educativas;
- XIV – apoiar e assessorar órgãos públicos que atuam na região sobre questões relacionadas à destinação dos documentos que são gerados/recebidos por eles (eliminação ou guarda permanente);

XV – interagir com os arquivos municipais da região, oferecendo-lhes assessoria e suporte técnico;

XVI – manter amplo e contínuo intercâmbio com instituições similares e afins, regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O patrimônio do CEDOC é composto pelos bens móveis e imóveis sob sua administração, principalmente os documentos em variados suportes de seu acervo e, ainda, aqueles que forem ou virão a ser adquiridos e/ou recebidos posteriormente.

Parágrafo único. Todos os documentos, em qualquer tipo de suporte, produzidos e recebidos por doação, permutados, transferidos ou legados ao CEDOC ficam obrigatoriamente cadastrados e tombados sob sua responsabilidade.

Art. 4º Os recursos financeiros do CEDOC são constituídos por:

I – dotações orçamentárias diretas provenientes da UNIFAL-MG, inclusive na forma de manutenção da infraestrutura, de modo a garantir o seu funcionamento;

II – recursos provenientes de programas e projetos aprovados em órgãos públicos de fomento à pesquisa, à produção cultural e à defesa do patrimônio documental brasileiro;

III – doações, auxílios, patrocínios, contribuições e legados de pessoas físicas, de empresas públicas e privadas e de entidades do terceiro setor que têm interesse na promoção do patrimônio cultural do País e da região, respeitando a legislação vigente;

IV – recursos resultantes da prestação de serviços a instituições com responsabilidade sobre o patrimônio documental da região e, eventualmente, de outras regiões;

V – recursos próprios eventuais de cursos, palestras e atendimentos diversos.

Art. 5º Os bens, direitos e recursos do CEDOC serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, definidos neste Regimento.

Art. 6º As doações com encargos ou condições deverão ser previamente aceitas pelo Conselho Deliberativo do CEDOC e pelo Conselho Gestor do SIMA.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º O CEDOC terá sua estrutura administrativa constituída por:

I – Direção;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Técnico.

SEÇÃO I Da Direção

Art. 8º O CEDOC será dirigido por diretor(a) e vice-diretor(a), pertencentes ao quadro permanente da UNIFAL-MG, indicados(as) pelo Conselho Deliberativo do CEDOC e referendados(as) pelo Conselho Gestor do SIMA.

Art. 9º O(A) diretor(a) do CEDOC, autoridade executiva superior do órgão, e o(a) vice-diretor(a) ocuparão os respectivos cargos por dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 10. Compete ao(à) diretor(a):

I – dirigir e executar os programas e projetos do CEDOC, conforme a política definida pelo Conselho Deliberativo;

II – dirigir as ações de natureza técnica e administrativa realizadas cotidianamente pelo CEDOC, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos e pelas boas práticas de administração pública;

III – representar o CEDOC dentro e fora da Universidade, encaminhando processos de interesse aos órgãos superiores da UNIFAL-MG e demais instituições públicas e privadas com responsabilidade na área patrimonial e cultural;

IV – promover o recolhimento da documentação pública e privada de interesse histórico, mediante a disponibilidade de espaço físico;

V – empenhar-se na captação de recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do CEDOC;

VI – presidir as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Técnico, cuidando da implementação de decisões e sugestões elaboradas por estes conselhos;

VII – elaborar, ao final de cada ano, um relatório de atividades e um relatório de prestação de contas do CEDOC, submetendo-os ao exame do Conselho Deliberativo e à apreciação do Conselho Gestor do SIMA.

Parágrafo único. O(A) vice-diretor(a) substituirá o(a) diretor(a) em suas faltas e impedimentos, bem como desempenhará suas funções em sua ausência ou em caso de vacância do cargo.

SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo

Art. 11. O CEDOC é órgão colegiado, composto por representantes de segmentos da Universidade, de caráter deliberativo, respondendo pela determinação da política geral do CEDOC e pelo controle e avaliação de sua execução, assegurando a sua necessária abertura social e o pluralismo das demandas e opiniões no seu interior.

Art. 12. O Conselho Deliberativo será integrado por:

I – o(a) Diretor(a) do CEDOC, como presidente(a);

II – dois/duas representantes titulares (com suplentes);

III – um(a) representante estudantil, indicado(a) pelo DCE-UNIFAL-MG;

IV – um(a) representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Alfenas (CMPC);

V – um(a) representante da comunidade externa.

§ 1º Os(as) representantes do Conselho Deliberativo serão eleitos(as) pelos pares, por meio de convocação ampla, em processo eleitoral conduzido pela Comissão Eleitoral Geral. Interessados(as) deverão ser servidores(as) da UNIFAL-MG em efetivo exercício e formarão chapas em que constem nomes para representantes titulares e suplentes.

§ 2º A direção do CEDOC comunicará, ao Conselho Gestor do SIMA e às entidades/categorias mencionadas nos itens III, IV e V, as vagas disponíveis e dará posse aos(as) indicados(as) quando formalmente comunicada pelas entidades/categorias representadas.

§ 3º Membros(as) do Conselho Deliberativo do CEDOC da UNIFAL-MG terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Para efeito de quórum serão contados(as) apenas membros(as) devidamente empossados.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – propor, controlar, fiscalizar e avaliar a política geral do CEDOC;

II – receber, avaliar e aprovar projetos e relatórios das atividades e de prestação de contas do CEDOC;

III – alterar, por aprovação de 2/3 de seus(suas) membros(as), o Regimento do CEDOC e submetê-lo às instâncias superiores da UNIFAL-MG;

IV – manifestar-se sobre as propostas de convênios, contratos, patrocínios, doações, contribuições e legados feitos e/ou recebidos pela Direção do CEDOC, de acordo com a legislação vigente;

V – promover a destituição da Direção quando comprovadas ações ilícitas e/ou em desacordo com este regimento, o que exigirá reunião específica para este fim e aprovação mínima de 2/3 dos membros(as);

VI – resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos neste Regimento.

Art. 14. O Conselho Deliberativo do CEDOC reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado por seu(sua) presidente(a) ou por solicitação de 2/3 dos(das) membros(as).

§ 1º As convocações deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhadas da pauta da reunião preparada pelo(a) Presidente(a).

§ 2º O quórum para as reuniões do Conselho Deliberativo é de metade mais um de seus(suas) membros(as) devidamente empossados(as).

Art. 15. A critério do Conselho Deliberativo, poderão ser convidados(as) a participar das reuniões funcionários(as) da Universidade, especialistas e autoridades externas que possam prestar assessoramento ao Conselho, não tendo, porém, direito a voto.

SEÇÃO III Do Conselho Técnico

Art. 16. O CEDOC, integrado por quadros especializados pertencentes à Universidade, assegurará a presença dos parâmetros técnicos, didático-científicos e da ética profissional no dia a dia de suas atividades.

Art. 17. Compõem o Conselho Técnico do CEDOC:

I – o(a) Diretor(a) do CEDOC, como presidente(a);

II – dois/duas representantes titulares (com suplentes).

§ 1º Os(as) representantes do Conselho Técnico serão eleitos(as) pelos pares, por meio de convocação ampla, em processo eleitoral conduzido pela Comissão Eleitoral Geral. Interessados(as) deverão ser servidores(as) da UNIFAL-MG em efetivo exercício e formarão chapas em que constem nomes para representantes titulares e suplentes.

§ 2º Membros(as) do Conselho Técnico do CEDOC da UNIFAL-MG terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 18. Compete ao CEDOC:

I – assessorar os trabalhos da Direção, oferecendo-lhe apoio técnico-científico;

II – propor, ao Conselho Deliberativo, políticas e diretrizes técnicas gerais e específicas;

III – propor, à Direção do CEDOC, atividades e projetos técnicos, de pesquisa, de educação e de divulgação, colaborando no planejamento e na coordenação dessas iniciativas;

IV – atuar na avaliação de interesse dos acervos e no processo de seleção documental.

Art. 19. As reuniões do Conselho Técnico serão convocadas pelo(a) diretor(a) do CEDOC, em função das necessidades operacionais geradas pelas atividades do CEDOC. A critério da direção, as reuniões poderão ser realizadas conjuntamente com o Conselho Deliberativo.

§ 1º As convocações deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhadas da pauta da reunião preparada pelo(a) Presidente(a).

§ 2º O quórum para as reuniões do Conselho Técnico é de metade mais um de seus membros(as) devidamente empossados(as).

Art. 20. A critério do Conselho Técnico, poderão ser convidados(as) a participar das reuniões funcionários(as) da Universidade, especialistas e autoridades externas que possam prestar assessoramento ao Conselho, não tendo, porém, direito a voto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Deliberativo e Técnico do CEDOC e, em última instância, pelo Consuni.

Art. 22. Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/04/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 03/04/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1487526** e o código CRC **411984F2**.